



CONTRATO CRO-PE Nº 006/2022

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, LIMPEZA, CONSUMO/DESCARTÁVEIS E SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO – CRO/PE E A EMPRESA JGF DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E LIMPEZA EIRELI.

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com Sede em Recife/PE no endereço infra-impresso, neste ato representado por seu Presidente **Dr. EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS**, nacionalidade, estado civil, cirurgião-dentista, inscrito no CRO-PE sob o nº 8.802, portador do RG nº xxxx e CPF nº xxxx, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **JGF DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 20.530.170/0001-95, estabelecida na Rua Marques Baipendi, nº 85, Galpão 03, Campo Grande, Recife/PE, CEP: 52.040-080, Fones: (81) 3127-0070, e-mail: vendas2@jgfdistribuidora.com.br, neste ato representada pelo **Sr. JOSÉ GALDINO FEITOSA**, nacionalidade, sócio-proprietário, estado civil, portador da Cédula de Identidade nº xxxx e CPF nº xxxx, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e modificações posteriores, Lei 10.520/02, Lei complementar nº 123, de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste contratato é a aquisição de Materiais de Expediente correspondente aos Lotes I, III, aquisição de Materiais de Limpeza correspondentes aos Lotes I e II, aquisição de Material de Consumo/Descartáveis e Aquisição de Suprimento de Informática de acordo com as especificações contidas no Anexo I deste contrato e do Projeto Básico, visando atender as necessidades deste Regional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

Os materiais a serem fornecidos deverão ter as especificações técnicas, conforme as previstas no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CRO/PE;



- 3.2.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos materiais objeto deste Termo de Referência;
- 3.3.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRO/PE;
- 3.4.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão do objeto deste Termo;
- 3.5.** Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou o orçamento referente a cotação realizada pelo CRO-PE;
- 3.6.** Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 4.1.** Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente entregue, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato;
- 4.2.** Proporcionar ao contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;
- 4.3.** Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;
- 4.4.** Caso o material objeto deste contrato não corresponda ao exigido pelo Anexo I do Projeto Básico, a contratante deverá, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, para realizar a sua correção, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência de sanções.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

- 5.1.** Pelo descumprimento total ou parcial do objeto do presente contrato acarretam penalidades nos termos do artigo 86 e seguintes, da Lei nº 8.666/93;
- 5.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - I - advertência;
 - II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, com prazo inicial a contar da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa à CONTRATADA e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, notadamente nos Arts. 77 a 80, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas em lei e neste instrumento, assim como, a Lei Federal 10.520/02, Decreto 7.892/13, e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

7.2. São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço prestado, nos prazos estipulados;

III - o atraso injustificado para fornecimento dos equipamentos;

IV - a paralisação do serviço prestado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

V - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente do CRO-PE a que está subordinado o contratado e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

8.1. Os preços para aquisição do objeto deste Contrato são fixos e irremovíveis para o período de 12 (doze) meses, podendo, no entanto, ser repactuados, mediante demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos da prestação dos serviços. Todo e qualquer reajuste será analisado e dependerá de aceitação da contratante;

8.2. O contrato também poderá sofrer reequilíbrio, nos casos elencados no art. 65, da Lei 8.666/93, a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - FONTE DE RECURSOS E DO PAGAMENTO

9.1. O recurso financeiro alocado para contratação do objeto deste contrato é oriundo de receita própria, das Dotações Orçamentárias nº 6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 – Artigos de Expediente, 6.2.2.1.1.01.04.04.002.002 – Artigos e Materiais para Higiene, 6.2.2.1.1.01.04.04.002.099 - Outros Materiais de Consumo e Materiais de Informática do plano de contas em vigor;



9.2. O pagamento será efetuado através de depósito ou boleto bancário e emissão de Notas Fiscais mediante autorização da Presidência do CRO-PE em até 15 (quinze) dias a contar da entrega das Notas Fiscais, devidamente protocoladas;

Parágrafo único: O pagamento só será efetuado se a Contratada estiver com todas as Certidões Negativas vigentes, caso contrário deverá encaminhá-las junto com a Nota Fiscal.

9.3. Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento a ser efetuado aos fornecedores, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio;

9.4. Preenchimento da Nota Fiscal em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública;

9.5. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização;

9.6. O CRO/PE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente;

9.7. O CRO/PE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

10.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 15.836,60 (quinze mil oitocentos e trinta e seis reais e sessenta centavos)**, preço este constante no anexo I deste contrato, conforme valores apresentados na proposta enviada pela CONTRATADA em que a mesma apresentou o menor preço, concordando em fornecer os materiais correspondentes aos **Lotes I e III de Materiais de Expediente, Lotes I e II de Materiais de limpeza e aos itens de Materiais de Consumo/Descartáveis e Suprimentos de Informática;**

10.2. Os valores apresentados já incluem quaisquer custos e despesas, tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos materiais, não podendo ser pleito de acréscimos a esse ou a qualquer título e não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior;

10.3. Os pagamentos serão efetuados para a empresa contratada através do Banco Itaú, Agência nº 8274, Conta Corrente nº 16569-8.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o inteiro teor do Projeto Básico e seus anexos referente ao Processo CRO-PE nº 76/2022, do CRO/PE e a proposta de preço da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre os representantes das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas,



tendo por base os princípios da Lei nº 10.520, Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife/PE, 21 de janeiro de 2022.

PELO CONTRATANTE:

Dr. Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos
Presidente do CRO/PE

PELA CONTRATADA:

Sr. José Galdino Feitosa
Sócio-Proprietário

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF N°: _____ CPF N°: _____